

**Acompanhamento das recomendações da Auditoria ao Sistema de
valorização em solos agrícolas por lamas de depuração
PROCESSO N.º: NUI/AR/000005/19/AGR**

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:

1.1. Âmbito e Objetivo

A presente ação¹ de *Acompanhamento de recomendações da Auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração* consta do Plano de Atividades da IGAMAOT para 2019, e insere-se no âmbito da atividade da *Equipa Multidisciplinar de Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial no âmbito da Segurança Alimentar (EM AS)* desta Inspeção-Geral.

A Auditoria² visou avaliar a conformidade legal, eficácia e adequação à proteção da saúde humana, da saúde animal, do ambiente, em particular do solo, em Portugal Continental, do sistema de regulação e controlo da atividade de valorização agrícola de resíduos, pela incorporação de lamas de depuração nos solos, implementado pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), designadamente do Centro (DRAPC), do Alentejo (DRAPAL) e do Algarve (DRAPALG), enquanto entidades licenciadoras da atividade de *valorização agrícola por lamas de depuração (VAL)*, nas respetivas áreas de jurisdição, em articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) e demais entidades públicas.

Aquela análise evidenciou que o sistema carecia de melhorias, tendo sido formulado um conjunto de recomendações que deram origem a Planos de Ação (PA) destas entidades competentes (EC). A Ação de acompanhamento realizada em 2017 constatou o cumprimento de algumas recomendações, pretendendo-se agora aferir da conclusão das restantes com a presente ação de *follow up*.

O presente trabalho desenvolveu-se solicitando a atualização dos Planos de Ação às EC e efetuando a respetiva análise das medidas adotadas, para a evolução do sistema.

¹ Relatório N.º I/03167/AGR/19

² Relatório de Auditoria nº S/00182/AGR/16, sob o Processo Nº AS/000016/15, homologado pelo Senhor Ministro do Ambiente e pelo Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

**Acompanhamento das recomendações da Auditoria ao Sistema de
valorização em solos agrícolas por lamas de depuração
PROCESSO N.º: NUI/AR/000005/19/AGR**

1.2. Conclusões e Recomendações Reformuladas

1.2.1. Conclusões

A Auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração (Relatório n.º S/00182/AGR/16), de 2015, suscitou a necessidade de melhorias, que foram objeto de propostas de concretização por parte da DGADR, da APA e das DRAP Centro, Alentejo e Algarve, nos respetivos Planos de Ação.

A implementação das recomendações foi analisada na primeira ação de Acompanhamento, realizada em 2017 (Relatório n.º I/04111/AGR/17), tendo resultado na proposta de recomendações reformuladas. As EC empreenderam, entretanto, medidas para alcance dos objetivos subjacentes às recomendações, sendo o grau de concretização aferido nesta Ação de *follow up*.

A presente Análise evidenciou que, do total das 34 recomendações dirigidas a estas EC, 14 estão concluídas e 16 em concretização. Quatro recomendações permanecem por iniciar, por parte da DRAPALG.

Assinale-se que, das 16 recomendações em curso, oito (50%) resultam de duas comuns à DGADR e às três DRAP, relativas à revisão do regime legal e à elaboração e aperfeiçoamento dos normativos e procedimentos, cuja concretização depende da ação coordenadora da Direção-Geral.

Efetivamente, o DL n.º 276/2009 carece de aperfeiçoamentos, já identificados na Auditoria, em 2015, especialmente ligados à eficácia do regime da VAL, necessidade reiterada pelas DRAP, que se manifestam disponíveis para continuar a colaborar, no âmbito da CTADL, coordenada pela DGADR e pela APA, e do GTL.

A DGADR refere estar, ainda, a coligir o diagnóstico das fragilidades e a preparar proposta de revisão do Diploma, que prevê apresentar e validar na CTADL, até junho de 2020, para submissão à Tutela.

Releva-se a necessária coordenação nacional por parte da DGADR para a conclusão dos trabalhos de revisão do diploma legal que importa efetivar [...].

**Acompanhamento das recomendações da Auditoria ao Sistema de
valorização em solos agrícolas por lamas de depuração
PROCESSO N.º: NUI/AR/000005/19/AGR**

O conhecimento global da VAL, por parte de todas as EC, designadamente dos fluxos e rastreabilidade das lamas, desde a produção à aplicação, pode assentar em SI integrado, que contribua para aferir da legalidade das aplicações e prevenir os espalhamentos ilegais, em ordem à salvaguarda dos solos agrícolas e das massas de água, e à segurança dos alimentos, à saúde humana e dos animais, e ao ambiente em geral.

Tal abordagem afigura-se promissora no SILiAmb, designadamente, desde a operacionalização das e-GAR, pelo que sublinha a relevância da sua análise e o aperfeiçoamento dos dados e da sua exploração, por parte das EC [...].

A DGADR, em articulação com as DRAP e demais EC, tem vindo a definir normas, procedimentos e orientações para a harmonização da aplicação da VAL, que releva concluir e operacionalizar [...].

A Direção-Geral salienta que dispõe já de procedimento para controlo sistemático do limite legal de lamas geridas pelos TR [...].

A APA refere a melhoria do tempo para emissão de parecer, assente nos sistemas de informação geográfica; importa progredir, para o cumprimento do prazo legal [...].

Para autorização da aplicação das lamas na VAL, concretizada na aprovação dos PGL e acompanhamento das DPO, a DRAPC e a DRAPAL dispõem de sistema ou aplicações próprias para registo, tramitação e aprovação, bem como para análise prévia, monitorização e controlo de PGL e de DPO; tal boa prática ainda não foi adotada na DRAPALG [...].

As páginas oficiais das DRAPC, DRAPAL e DRAPALG dispõem de referências ou informação atualizada para o exercício da atividade de VAL [...].

O modelo revisto para aprovação do PGL, em apreciação pelas DRAP, prevê impor o período máximo de 20 dias, para notificação do titular da exploração quanto à aplicação das lamas, visando assegurar tal dever de informação; a DRAPC e a DRAPAL referem expressamente a adoção deste modelo [...].

**Acompanhamento das recomendações da Auditoria ao Sistema de
valorização em solos agrícolas por lamas de depuração
PROCESSO N.º: NUI/AR/000005/19/AGR**

A DRAPAL realiza a fiscalização da aplicação das lamas conforme DPO; à DRAPC e à DRAPALG importa prever este controlo *in loco* [...].

A DRAPC e a DRAPAL já instituíram a fiscalização do espalhamento de lamas; e esta última também o controlo *a posteriori* das culturas; a DRAPALG carece de procedimento [...].

Visando o acompanhamento sistemático dos PGL ativos, a DRAPAL implementou a notificação dos OGR por ausência da DPO, ou de discrepâncias na mesma; a DRAPC e a DRAPALG devem evoluir neste procedimento [...].

A DRAPC não evidencia cabalmente que a competência de aprovação do PGL esteja a ser assegurada pelo Diretor Regional, ou seu delegado; matéria que importa aclarar e consolidar [...].

A DRAPALG refere que os PGL serão tramitados pelo sistema documental implementado, que assegurará a devida numeração única dos mesmos [...].

A DRAPALG ainda não instituiu ou adotou modelo de informação técnica em apoio à decisão de aprovação de PGL e de DPO [...].

1.2.2. Recomendações Reformuladas

Face à análise desenvolvida, e tendo por base o formulado na *Ação de Acompanhamento Auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração*, torna-se necessário o prosseguimento dos esforços envidados pelas AC, visando a efetiva e integral implementação das recomendações, para aperfeiçoamento da VAL.

1.3. Propostas

Atento o exposto, propõe-se o envio do presente relatório de Acompanhamento para conhecimento e implementação das recomendações reformuladas:

- a) À DGADR, [...];
- b) À APA, [...];
- c) À DRAPC [...];

**Acompanhamento das recomendações da Auditoria ao Sistema de
valorização em solos agrícolas por lamas de depuração
PROCESSO N.º: NUI/AR/000005/19/AGR**

- d) À DRAPAL [...];
- e) À DRAPALG [...];
- f) À DRAP Norte e à DRAP Lisboa e Vale do Tejo, para conhecimento.

2. Quadro da Ponderação

Não Aplicável

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

“Visto Homologo.

O presente relatório confirma uma manifesta ausência de coordenação entre a DGADR e as DRAP que é inaceitável.

O Senhor DGADR, deverá, para além de dar cumprimento às recomendações, com aliás todos s demais, promover com urgência a realização das diligências necessárias por forma a suprir as anomalias referidas no presente relatório.

18/09/19.

ass) Luís Capoulas Santos”